



EMENDA SUPRESSIVA Nº 03, DE 2019 - CDC
(De Relator Deputado Claudio Abrantes)

Ao PROJETO DE LEI Nº 502, DE 2019, que
"proíbe que os estabelecimentos do setor
hoteleiro utilizem placas informativas com
dizeres que especifica".

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 502, de 2019, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo 4º, da matéria sob apreço, se faz necessária, por se tratar de imposições chefe do Poder Executivo local. Fere o princípio da separação dos Poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal e art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator